



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60220.000667/2019-68

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70.049-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o Contra-Almirante (IM) **ALEXANDRE CHAVES DE JESUS**, nomeado pela Portaria nº 5.032/GM-MD, de 23/12/2019 (publicada no DOU nº 1, Seção 2 de 02/01/2020), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no BOLETIM INTERNO nº 034, de 21/08/2020), CPF nº 905.655.337-20, portador da Carteira de Identidade Militar nº 425125, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.761.098/0001-13**, doravante designada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marina La Regina, 227 – 3º andar, Poá, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO ALVES GALLO FILHO**, Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº 25.028.906-4/SSP-SP, e CPF nº 277.724.798-67 e o Senhor **LEONARDO APARECIDO FIGUEIREDO CABRAL**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 28.546.330-5/SSP-SP, e CPF nº 319.725.648-46, tendo em vista o que consta no Processo nº **60220.000667/2019-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 52/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **EVENTUAL contratação de Empresa Estratégica de Defesa (EED) para prover o fornecimento, instalação e configuração de PED Módulo de Segurança Criptográfico (MSC)**, caracterizando um **Sistema Criptográfico de dados corporativos trafegados através de uma rede de comunicações, que obrigatoriamente deve atender aos requisitos de inserção de algoritmo criptográfico de Estado, e ainda a eventual contratação de empresas para a instalação, configuração e suporte remoto de equipamentos (ativos) de interconexão de rede, já adquiridos, bem como para capacitação avançada à equipe técnica do MD, a fim de atualizar a Rede Operacional de Defesa (ROD), visando também a implantação da Rede de Passagem**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP 52/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA OU MODELO	FABRICANTE (SE FOR O CASO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Módulo de Segurança Criptográfico (100 Mbps) com garantia, instalação e configuração	151	Kryptus CommGuard (P/N ASI-HSM CommGuard 100-MD)	Kryptus Segurança da Informação S.A.	R\$16.600,00	R\$2.506.600,00

	2	Módulo de Segurança Criptográfico (1 Gbps) com garantia, instalação e configuração	4	Kryptus CommGuard (P/N ASI-HSM CommGuard 1GX-MD)	Kryptus Segurança da Informação S.A.	R\$112.000,00	R\$448.000,00
2	3	Instalação e configuração do roteador CISCO ASR 1001-X/K9	15	Não é o caso	Não é o caso	R\$4.799,00	R\$71.985,00
	4	Instalação e configuração do roteador CISCO ISR 4451/K9	19	Não é o caso	Não é o caso	R\$6.299,00	R\$119.681,00
	5	Instalação e configuração do roteador CISCO ISR 4431/K9 ou ISR 4331/K9	71	Não é o caso	Não é o caso	R\$6.299,00	R\$447.229,00
	6	Instalação e configuração do Switch CISCO Catalyst C9200L	34	Não é o caso	Não é o caso	R\$4.000,00	R\$136.000,00
-	7	Serviço de Suporte Técnico para a ROD por 12 meses	1	Não é o caso	Não é o caso	R\$656.000,00	R\$656.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:							R\$4.385.495,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A seguir, constam os prazos de **vigência contratual**:

2.1.1. **Relativa aos itens 1 e 2 do Grupo 1 da tabela 2.1 do Termo de Referência:** O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** com início a partir da data de assinatura deste Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2. **Relativa aos itens 3 ao 6 do Grupo 2 da tabela 2.1. do Termo de Referência:** O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** com início a partir da data de assinatura deste Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. **Relativa ao Item 7 da tabela 2.1. do Termo de Referência:** Vigência inicial de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura deste Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Poderá ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O custo total desta contratação é de **R\$ 4.385.495,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Órgão/Unidade: 52101

4.1.2. UASG: 110404 (Departamento de Administração Interna do MD)

4.1.3. PTRES: 168625 (Modernização do SISCOMIS)

4.1.4. Fonte: 100

4.1.5. Ação: 20X5 (Comando e Controle da Defesa Nacional)

4.1.6. Programa: 2058 (Política Nacional de Defesa)

4.1.7. Natureza de Despesa: 33.90.40 e 44.90.52

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, onde o reajuste deve ser automático e periodicamente realizado, de Ofício pela Administração (Contratante), aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Mesmo tratando-se de software desenvolvido por empresa estrangeira, o reajuste de preço da manutenção NÃO estará vinculado às variações do dólar.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 1

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. O ICTI poderá ser obtido em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º da Lei nº 8666/93).

7.8. A contratada deve ainda realizar a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

9.1. Os Níveis Mínimos de Serviço exigidos estão listados na Tabela 7.1. do Termo de Referência e no Adendo E – Caderno de Métricas e Níveis Mínimos de Serviços (NMS) para a solução de TI.

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE O.S.		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.	
Meta a cumprir	IAE < 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.	
Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = $\frac{TEX - TEST}{TEST}$ Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. - A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. - A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.	
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.	
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE: De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 2,0% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 2,5% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 3,0% sobre o valor da OS;	

Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da OS e multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

9.2. Níveis de Severidade: Conforme Apêndice XI ao Termo de Referência - Especificações Técnicas da Solução de TI.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, e no Apêndice XI do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal; e

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS**, do item **7.3. - Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**, do Termo de Referência, além de:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.4. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.5. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

11.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF; e

11.17. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo

processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pelo Contratante:

ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
Contra-Almirante (IM)

Diretor

Pela Contratada:

ROBERTO ALVES GALLO FILHO
Diretor Geral

LEONARDO APARECIDO FIGUEIREDO CABRAL
Diretor Administrativo

Testemunhas:

LEONARDO DE HOLANDA MENCARINI
Gestor do Contrato

JOSÉ EDUARDO FRANÇA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo França, Coordenador(a)**, em 04/02/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Clorivaldo Laurindo Ribeiro, Chefe Substituto**, em 04/02/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO APARECIDO FIGUEIREDO CABRAL, Usuário Externo**, em 05/02/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ALVES GALLO FILHO, Usuário Externo**, em 05/02/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Chaves de Jesus, Diretor**, em 08/02/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3189798** e o código CRC **7EB1224C**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N2 SC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato 22/2019; Objeto do Termo Aditivo: Não concessão de reajuste contratual AC CAMBORIU SC; Contratados: NORIVAL DA SILVA e DILMA GARDINI DA SILVA, Valor global: R\$ 516.684,00. Enquadramento legal: Lei nº. 13.303/16, ART.29, Inciso V.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 PB

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso Gratuito nº 04/2021; Objeto: Cessão de Uso Gratuito do imóvel não residencial, para funcionamento da AC GURINHEM/PB; CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHEM, CNPJ: 08.809.444/0001-84; Data da assinatura: 27/01/2021; Vigência: 27/01/2021 a 27/01/2031

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo do Contrato 01/2018 da AC São Pedro/RN. Contratada: Hérica Magali Marinho de Oliveira Soares, CPF: 970.118.864-00. Objeto: fica definido que, no período de 28/02/2021 a 27/02/2022, o valor do aluguel mensal será de R\$ 696,50, permanecendo adstrito à duração do contrato original.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Franquia Postal nº 9912266908/2009 da AGF Nova Porto Velho, sob gestão da Franqueada: Amazonas Serviços Postais LTDA ME, CNPJ: 07.243.416/0001-80. Objeto do termo: formalizar a prorrogação da vigência contratual, por 10 (dez) anos, de 04/11/2020 à 03/11/2030, em conformidade às definições da Cláusula Segunda do Contrato, sendo condicionada sua continuidade ao cumprimento das disposições dos instrumentos jurídicos do certame e normativo interno, da estratégia de canais da Empresa e da legislação aplicável.

Ministério da Defesa

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 6/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/02/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços, com terceirização de mão de obra para Técnico em Edificações, Técnico em Edificações, Técnico em Programação de Computador E e Assistente Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico), para atender às necessidades referente a atividades administrativas do Hospital das Forças Armadas, com o fornecimento de uniformes, consoante as especificações contidas no Termo de Referência

JOCEMAR DE LIMA
Pregoeiro

(SIDE - 12/02/2021) 112408-00001-2021NE800225

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 7/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/02/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Locação de Containers Marítimos (tipo almoxarifado), a fim de acondicionar materiais da Assessoria de Segurança, destinados a atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ALINE FALCAO GARAY MENEZES
Pregoeira

(SIDE - 12/02/2021) 112408-00001-2021NE080075

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2021

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado do julgamento final do Pregão Eletrônico nº 02/2021, Processo Administrativo 60550.026319/2020-12, cujo o objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de de material permanente para a Divisão de Odontologia, destinado a atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas - HFA. Empresas: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PROD, CNPJ: 28.857.335/0001-40 - Total do Fornecedor: R\$ 11.801,76. Demais informações no site governamental www.gov.br/compras/pt-br

KLADSON TAUMATURGO FARIAS
Ordenador de despesas

(SIDE - 12/02/2021) 112408-00001-2021NE800225

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 110404 - DEADI-MD

Nº Processo: 60220.000667/2019-68.

Pregão Nº 52/2020. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Eventual contratação de empresa estratégica de defesa (eed) para prover o fornecimento, instalação e configuração de ped módulo de segurança criptográfico (msc), caracterizando um sistema criptográfico de dados corporativos trafegados através de uma rede de comunicações, que obrigatoriamente deve atender aos requisitos de inserção de algoritmo criptográfico de estado, e ainda a eventual contratação de empresas para a instalação, configuração e suporte remoto de equipamentos (ativos) de interconexão de rede, já adquiridos, bem como para capacitação avançada à equipe técnica do md, a fim de atualizar a rede operacional de defesa (rod), visando também a implantação da rede de passagem.. Fundamento Legal: . Vigência: 08/02/2021 a 07/02/2022. Valor Total: R\$ 4.385.495,00. Data de Assinatura: 08/02/2021.

(COMPASNET 4.0 - 12/02/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 110404 - DEADI-MD

Nº Processo: 60220.000667/2019-68.

Pregão Nº 52/2020. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Eventual contratação de empresa estratégica de defesa (eed) para prover o fornecimento, instalação e configuração de ped módulo de segurança criptográfico (msc), caracterizando um sistema criptográfico de dados corporativos trafegados através de uma rede de comunicações, que obrigatoriamente deve atender aos requisitos de inserção de algoritmo criptográfico de estado, e ainda a eventual contratação de empresas para a instalação, configuração e suporte remoto de equipamentos (ativos) de interconexão de rede, já adquiridos, bem como para capacitação avançada à equipe técnica do md, a fim de atualizar a rede operacional de defesa (rod), visando também a implantação da rede de passagem.. Fundamento Legal: . Vigência: 08/02/2021 a 07/02/2022. Valor Total: R\$ 4.385.495,00. Data de Assinatura: 08/02/2021.

(COMPASNET 4.0 - 12/02/2021).

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 4/DCR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AVIADORES DO ANO DE 2021 (CFOAV 2021).

O Diretor de Ensino da Aeronáutica, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002719-25.2006.4.05.8000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, torna pública a convocação do candidato DIOGO CARDOSO DE BRITO ALBUQUERQUE, para comparecer à Academia da Força Aérea (AFA), situada no endereço Estrada de Aguai, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, CEP 13643-970, para fins de matrícula no Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2021.

O candidato deverá se apresentar na Seção de Admissão e Exclusão (SAE), até as 9 horas da manhã do dia 25 de março de 2021, portando os originais e duas cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação pessoal original com foto, devidamente válido;
 - b) Certidão de Nascimento (atualizada há, no máximo, noventa dias);
 - c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral (obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral - www.tse.jus.br);
 - e) Certidão Negativa ou Atestado de Antecedentes Criminais (nas três esferas), emitidos em até noventa dias antes da data de apresentação, fornecidos pela:
 - Justiça Federal: obtida na página eletrônica do Departamento de Polícia Federal (www.dpf.gov.br);
 - Justiça Militar: obtida na página eletrônica do Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br); e
 - Justiça Estadual ou Distrital referente ao(s) domicílio(s) que residiu nos últimos cinco anos. O candidato deverá verificar junto ao Fórum, Órgão de Segurança Pública e/ou de identificação ou Polícia Civil como conseguir este documento.
 - f) Comprovante de residência, expedido há, no máximo, três meses;
 - g) Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (desde que não o incompatibilize com a carreira militar) ou ainda, Certificado de Reservista (1ª ou 2ª categoria) e, se Aspirante a Oficial, Certidão de Situação Militar;
 - h) Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio do Sistema Nacional de Ensino;
 - i) Histórico Escolar; e
 - k) Cartão de Vacinação que comprove todas as doses das vacinas previstas no calendário de vacinação obrigatório, previsto pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- Informações complementares poderão ser obtidas junto à AFA, por meio do telefone (19) 3565-7263.

MAJ BRIG AR MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Diretor de Ensino da Aeronáutica

EDITAL Nº 8/DCR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESULTADO DO EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE APOIO DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2021 (EA EAOAP 2021).

A Diretoria de Ensino da Aeronáutica torna pública a relação nominal dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação, para a etapa de Validação Documental do EA EAOAP 2021, conforme Portaria DIRENS nº 17/DPL, de 3 de fevereiro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO (ADM): VICTOR RODRIGUES DA SILVA; e CAROLINA MEDEIROS DEMUTTI.

ANÁLISE DE SISTEMAS (ANS): LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA.
ENFERMAGEM (ENF): KARINE NUNES ANDRADE SOARES.
FISIOTERAPIA (FIS): HELOÍSA LOPES DOS SANTOS.
JORNALISMO (JOR): MARAYANE LAIS DA COSTA RIBEIRO.
PEDAGOGIA (PED): PEDRO PAULO PEREIRA RAMOS.
PSICOLOGIA (PSI): JAHYNE APARECIDA CARVALHO SILVESTRE *.
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJU): MÁRCIA BARBOSA BASTOS; e LARISSA DA COSTA CAVALCANTE.

* Militar pertencente a outra Força.

MAJ BRIG AR MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Diretor de Ensino da Aeronáutica

EDITAL Nº 5/DCR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

RESULTADO DO EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE DENTISTAS DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2021 (EA CADAR 2021).

A Diretoria de Ensino da Aeronáutica torna pública a relação nominal dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação, para a etapa de Validação Documental do EA CADAR 2021, conforme Portaria DIRENS nº 22/DPL, de 3 de fevereiro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU nº 26, de 6 de fevereiro de 2020.

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL (CBM): DANIEL BATISTA CAETANO.

DENTÍSTICA (DNT): THAÍS DE FREITAS SANTIAGO BADRA **, e MARCELLE GONÇALVES GARCIA FALLEIRO.
IMPLANTODONTIA (IMP): CLÁUDIO RODRIGUES REZENDE COSTA.
PERIODONTIA (PER): GUILHERME FERNANDES LOURES **, e SÉRGIO DE CASTRO FONSECA FILHO.
PRÓTESE DENTÁRIA (PDN): KARINE HELCIAS SILVEIRA.
ORTODONTIA (ORD): FERNANDA ALVINE SILVA; DANIELA COSTA SALZEDAS*; e DARIANE CRISTINA RIBEIRO CRUZ **.

* Candidata selecionada para a habilitação à matrícula por força de decisão judicial.

** Militares pertencentes a outras Forças.

MAJ BRIG AR MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Diretor de Ensino da Aeronáutica

